



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000388/13	08/08/2013 16:04:54	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00247355-1 / RONIVALDO JOSE DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 691.879.406-04	
2.3 Endereço: RUA 17 DE DEZEMBRO, 440	2.4 Bairro: ROSARIO	
2.5 Município: NOVA PONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.160-000
2.8 Telefone(s): (34) 9172-5353	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00247355-1 / RONIVALDO JOSE DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 691.879.406-04	
3.3 Endereço: RUA 17 DE DEZEMBRO, 440	3.4 Bairro: ROSARIO	
3.5 Município: NOVA PONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.160-000
3.8 Telefone(s): (34) 9172-5353	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Cruz do Salto	4.2 Área Total (ha): 7,6826		
4.3 Município/Distrito: NOVA PONTE/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.727	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: NOVA PONTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 221.360	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.882.480	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	7,6826
Total	7,6826
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	7,6826
Total	7,6826

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,1958
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				0,0000
Outro:				0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,5400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3228	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0242	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,5400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3228	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0242	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,8870
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,8870
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	221.360	7.882.400
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	221.360	7.882.560
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	221.280	7.882.575
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		Ativ. piscicultura tanque-rede		0,3462
Nativa - sem exploração econômica		Reserva Legal		1,5400
Total				1,8862
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies diversas sem proteção es	5,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a localização e demarcação da área de Reserva Legal e de supressão de vegetação nativa em meio rural.

2 - Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Santa Cruz do Salto, município de Nova Ponte-MG possui área total de 7,6826 ha.

Localiza-se em área com baixa prioridade para conservação da Flora segundo análise do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG) e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do bioma Cerrado de acordo com ZEE-MG, apresentando tipologia vegetal cerrado, sendo que há ocorrência de algumas espécies vegetais de zona de transição para a Floresta Estacional Semidecídua, e fauna ocorrente nestes locais.

A área em questão possui uma topografia com declividade ondulada, variando entre 5 a 20%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo), sem sinais de erosão.

O processo presente possui o objetivo, também, de implementar a atividade econômica de aquicultura em tanque-rede.

Atualmente toda a propriedade possui vegetação nativa.

A área de preservação permanente é composta pelo lago da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte e se encontra preservada, com grau de regeneração médio a avançado da vegetação.

O imóvel possui área de Reserva Legal da propriedade com área de 1,54 ha, não inferior a 20%, e está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A propriedade rural localiza-se na microbacia do Rio Araguari que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

Coordenadas X=221360; Y=7882560 23K

As espécies vegetais mais comuns são: Anadenanthera sp (angico), Schinus terebinthifolius (aroeira) Qualea grandiflora (pau terra), Dipteryx alata (baru), Rapanea ferruginea (pororoca), Cecropia hololeuca (embaúba) entre outras de ocorrência no cerrado.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observadas nenhuma ocorrência de animais.

3 - Análise do Requerimento

A Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão da vegetação nativa em 0,0242 ha ocorrerá na margem lago da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte em tipologia de cerrado, com o objetivo de dar acesso à água para uso pessoal e proporcionar a instalação e desenvolvimento da atividade de piscicultura em tanque-rede.

Supressão, com destoca, da cobertura vegetal nativa em estágio médio a avançado de regeneração em 0,3228 ha. A finalidade é construir estrada de acesso e construção de galpão, para o armazenamento de ração, e moradia, já que a propriedade não possui vias de acesso e áreas sem vegetação que possam ser utilizadas para edificação em seu interior.

As intervenções ocorrerão dentro do Bioma Cerrado de acordo com o ZEE, em áreas com Fitofisionomia de Cerrado.

Demarcação e averbação de 1,54 ha de Reserva Legal com fins de regularização ambiental.

A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é de Baixa.

Na vistoria do imóvel e em pesquisa em nossos sistemas não foram encontrados nenhuma impedimento referente à solicitação do proprietário

4 - Conclusão:

Em vistoria em loco, nota-se que o imóvel como um todo está composto por vegetação nativa, sendo necessária intervenção ambiental para que se implemente qualquer tipo de atividade econômica.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida Simplificado, o qual informa que a intervenção será de baixo impacto e que será criada uma área de compensação junto à reserva legal. A apresentação de inventário florestal para supressão de vegetação em áreas menores que 10 hectares não é necessária, segundo a Resolução Conjunta SEMAD-IEF 1905/2013.

A área de preservação permanente do imóvel, segundo a Lei 20.922 de Minas Gerais, será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum. No entanto, o proprietário optou por demarcar a faixa de APP de 30 metros ao longo da margem do reservatório. Dessa forma intervenção em APP é de 0,0242 ha com supressão de vegetação nativa com destoca e será compensada por outra de 0,0484 ha, equivalente ao dobro da área a ser intervinda, com estágio médio a avançado de regeneração.

Considerando a intervenção ambiental requerida, a propriedade terá, ainda, 4,0096 ha de cerrado remanescente (sem o cômputo das áreas de Reserva Legal, de APP e de compensação).

O parecer, portanto, é favorável ao DEFERIMENTO do requerimento do interessado: supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3228 ha, intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão da vegetação nativa em 0,0242 ha; e pela localização e demarcação da área 1,54 ha de Reserva Legal, a qual o proprietário fará a averbação em cartório, em cumprimento de Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, previsto pela DN 135, firmado pelo proprietário em 10 de outubro de 2013.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3145000-9CAC9CC45A9E4B7A9D56EA68176EAC39 -na data de 29/07/2014.

O responsável pela execução fica orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas tais como:

- As espécies de árvores nativas protegidas por legislação própria existente na área deverão ser preservadas, não sendo autorizada a realocação das mesmas.

- Respeitar os limites da reserva legal;
- Construção de Terraços
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação das atividades.

O prazo para conclusão é de 24 meses.

Medidas mitigadoras e compensatórias florestais:

Delimitar e manter preservada a área de compensação de 0,0484 ha da intervenção ambiental na Área de Preservação Permanente, junto à Reserva Legal.

Deverão ser adotadas práticas conservacionistas de solo para evitar danos aos cursos d'água, preservação da estrutura do solo e beneficiar a infiltração de águas das chuvas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: _____

JOEL BELINOVSKI - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 1 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000388/13

Ref.: Requerimento para intervenção ambiental

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor RONIVALDO JOSÉ DA SILVA conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 0,3228ha E INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM 0,0242ha DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Cruz do Salto", localizado no município de Nova Ponte, matrícula nº 14727 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte.

2 - A propriedade possui área total de 7,6826ha destes 1,5400ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta do AV-4-14727, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas teriam por finalidade a construção de estrada de acesso e construção de galpão para o armazenamento de ração e moradia para a viabilização da atividade de aquicultura em tanques-rede. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 1523817/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, os requerimentos de intervenção são passíveis de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional para as intervenções requeridas e que estão de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Ademais, é permitida prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, em área de APP, conforme inteligência do art. 15 do Código Florestal Estadual. Vejamos:

Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

12 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas são consideradas como eventuais e de baixo impacto e permitidas pela legislação ambiental, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3228ha, bem como à intervenção 0,0242ha em APP com supressão de vegetação nativa, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica dos requerimentos de supressão de cobertura vegetal com destoca e intervenção em área de preservação permanente. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

RESSALTA-SE QUE O EMPREENDEDOR NÃO FICOU DISPENSADO DE OBTER A ANUÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA DE

ENERGIA HIDRELÉTRICA DO RESERVATÓRIO EM QUE SE ENCONTRA LOCALIZADO SEU EMPREENDIMENTO SOBRE ATIVIDADE QUE EXERCERÁ, NOS TERMOS DA PORTARIA IEF Nº 098/2002.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 26 de setembro de 2014